



LEI Nº 1.149/2001-PMM

Dispõe sobre a Instituição, no âmbito do Município de Macapá, do pregão, como modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito da administração municipal, para aquisição de bens e serviços comuns, a licitação por pregão, que será regida pela legislação federal específica que dispõe sobre a instituição desse procedimento licitatório no âmbito da União.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º. O regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata esta Lei e disporá sobre os procedimentos aplicáveis.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo Único. Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos especificados em regulamento.

Art. 3º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Art. 4º. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá, por decreto, o regulamento necessário à fiel execução desta Lei, no prazo de até trinta dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de Dezembro de 2001.


GILSON UBIRATAN ROCHA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício

Fig. 02
Rub. *[Handwritten Signature]*